



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

**(ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO)
ABRIL - 2017**

RESOLUÇÃO Nº 002/2000.

“Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.”

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos, na forma da lei, para um período de quatro anos.

Parágrafo Único – O número de Vereadores aumentará em proporção ao crescimento da população municipal observado os limites constitucionais.

Art. 2º- A Câmara tem sua sede no Município e funciona no prédio próprio localizado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro.

Parágrafo único - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, exceto nos casos de conveniência, calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, a Mesa, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local.

Art. 3º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da instalação da Legislatura.

§ 1º - O nome parlamentar do Vereador, salvo quando deva haver distinções, a critério da Mesa, é composto de dois elementos: o pronome e um nome, dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º - A lista dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria da Câmara, será publicada em diário oficial até o dia trinta de dezembro.

CAPÍTULO II Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I Da Abertura da Reunião

Art. 4º - ~~No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 14:00 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.~~

- *Artigo 4º alterado através da Resolução 09/2008, de 28/11/2008.*

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, da Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 09 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

~~§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, na sua falta, o Vereador mais idoso.~~

- *Parágrafo 1º alterado através da Resolução 05/2005, de 09/12/2005.*

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, ou quando este não for reeleito, assumirá o Vereador mais idoso.

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um Vereador para funcionar como Secretário, até a posse da Mesa.

SEÇÃO II Da Posse dos Vereadores

Art. 5º - O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: "Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral do Povo deste Município e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra".

§ 1º - Em seguida, será pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo".

§ 2º - O compromisso não poderá apresentar, no ato de posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 4º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 02 (dois) outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovadas, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado:

- I- da reunião da instalação da Legislatura;
- II- da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;
- III- da ocorrência do fato que a ensejar, por convocações do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá o mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

SEÇÃO III **Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**

Art. 8º - Após a eleição da mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o artigo 50 (cinquenta) da Lei Orgânica, após o que o Presidente, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º deste regimento, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Único – Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto no artigo.

SEÇÃO IV **Da Mesa da Câmara**

~~**Art. 9º** – A Mesa eleita, com mandato de dois anos, será composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.~~

** Artigo 9º alterado pela Resolução 06/2015*

Art. 9º - A Mesa eleita, com mandato de um ano, será composta pela Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

Art. 10 – As funções dos Membros da Mesa somente cessarão:

- I- pela morte;
- II- com a posse da nova Mesa;
- III- pela renúncia, ofertada por escrito;
- IV- pela destituição do cargo;
- V- pela perda ou extinção do mandato.

Art. 11 – Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º - Vaga a Presidência, assumirá a função interina e sucessivamente:

- I- o Vice-Presidente;
- II- o Secretário;
- III- o Tesoureiro.

§ 2º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente Interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 12 – O Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente desta Casa Legislativa.

~~**Parágrafo Único** – Assentar-se-ão à mesa diretora desta Casa Legislativa somente o Presidente e o Secretário.~~

- *Parágrafo único alterado através da Resolução 01/2007, de 11/01/2007.*

Parágrafo Único - Assentar-se-ão à mesa diretora desta Casa Legislativa o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 13 – A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de voto.

~~§ 1º - É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~

- *Parágrafo único alterado através da Resolução 05/2005, de 09/12/2005.*

~~§ 1º - É permitida a recondução dos membros da Mesa Diretora para os mesmos cargos nas eleições subsequentes~~

- *Parágrafo 1º alterado através da Resolução 03/2015, de 04/05/2015.*

§ 1º - É vedada a reeleição dos membros da Mesa Diretora para os mesmos cargos nas eleições subsequentes.

- * *Parágrafo 2º revogado através da Resolução 05/2005*

~~§ 2º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes.~~

~~Art. 14 - A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, chapa por chapa concorrente.~~

- * *Caput do artigo 14 alterado pela Resolução 02/2010*

Art. 14 – A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, chapa por chapa concorrente.

§ 1º - Se qualquer das chapas concorrentes não alcançar quorum exigido, proceder-se-á a nova votação, na qual só concorrerão as duas chapas mais votadas em primeiro escrutínio, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples e, persistindo o empate, as mesmas disputarão a Mesa Diretora por meio de sorteio.

§ 2º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subsequentes até que seja aquela consumada.

- * *Artigo 14A inserido pela Resolução 02/2010*

Art. 14A – A eleição da Mesa Diretora para o mandato da terceira e quarta sessão legislativa dar-se-á sempre antes do término do mandato.

§ 1º - O edital disporá sobre a data e demais assuntos da eleição.

§ 2º - O edital deve ser publicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, em caso de retificação renova-se o prazo.

~~Art. 15 - Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.~~

- * *Artigo 15 alterado pela Resolução 02/2010*

Art. 15 – Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto nominal, declarando o vereador em qual chapa receberá o seu voto.

Art. 16 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por pedido a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em casos de renúncia total da Mesa, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente.

Art. 17 – Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É possível a destituição do membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno.

Art. 18 – O processo de destituição terá início por representação, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida à representação, nos termos do presente artigo e acatada pelo Plenário, será ela transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de investigação Processante especialmente nomeada para esse fim.

§ 2º - Aprovado o Projeto, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá nas 48 (quarenta e oito horas) seguintes, sob a presidência do mais votado.

§ 3º - Da comissão não poderão fazer parte denunciante ou denunciado.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado será intimado, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita podendo, em caso de força maior, ser representado por outro membro da Câmara indicado pela Comissão, que o fará em 03 (três) dias.

§ 5º - Findos os prazos do parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo parecer.

§ 6º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, devendo concluir pela improcedência das acusações, se julga-las infundada ou, em caso contrário, propor a destituição do acusado.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - Se a apreciação do parecer, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, será ela realizada na sessão ordinária subsequente ou sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, até deliberação definitiva do Plenário sobre a matéria.

§ 10º - O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado, por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo para a Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça elaborará, em 03 (três) dias contados da deliberação, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução destituindo o acusado, será remetido a Juízo, quando cabível, o fiel traslado dos autos.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento do Vereador, que se dará imediatamente, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) pelo Presidente ou se substituto legal, se a destituição não houver alcançado toda a Mesa;
- b) pelo Vice-Presidente, se a destituição não atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição foi total.

Art. 19 – O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução respectivo, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado que poderão falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado.

SEÇÃO V

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 20 – Empossada a Mesa na reunião de que trata o art. 9º, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 21 – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo Único – Sessão é a reunião dos Vereadores no recinto do Plenário.

Art. 22 – A Sessão Legislativa da Câmara é:

- I- Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano que vão de 31 de janeiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro;
- II- Extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§ 1º - O recesso previsto para o mês de janeiro não será obedecido no ano da posse da Câmara Municipal, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, desde que observados os prazos determinados nos artigos 131, 132 e 144 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara é feita:

- I- pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;
- II- por seu Presidente, de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§ 4º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação, obedecidos os prazos de convocação previstos neste Regimento.

§ 5º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a prévia publicação de edital de sua convocação ou por outro meio de equívoco de publicidade e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

CAPÍTULO II Das Reuniões da Câmara SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 23 – As reuniões da Câmara são:

- ~~I- ordinárias, as que realizam na segunda e última quinta-feira de cada mês, durante qualquer Sessão Legislativa, no horário das 15:00 (quinze) horas;~~

** Inciso I alterado pela Resolução 02/2016*

- ~~I- ordinárias, as que realizam em todas as quintas-feiras de cada mês, durante qualquer Sessão Legislativa, no horário das 19h30min (dezenove horas e trinta minutos);~~

** Inciso I alterado pela Resolução 01/2017*

- I - ordinárias, as que realizam na segunda e última quinta-feira de cada mês, durante qualquer Sessão Legislativa, no horário das 19h30min (dezenove horas e trinta minutos);

- II- extraordinárias, as que se realizam em dia ou horários diferentes dos fixados para as ordinárias;
- III- especiais, as que se realizam para a eleição e posse da Mesa ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;
- IV- solenes, as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemorações ou homenagens;

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o art. 4º.

§ 2º - As reuniões solenes e as especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O número de reuniões solenes e as especiais são convocadas para o horário previsto para realização de reunião ordinária ou extraordinária, é limitado a 02 (dois) por mês.

§ 4º - A limitação a que se refere o parágrafo anterior se aplica ao disposto neste Regimento.

Art. 24 – A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada, sendo divulgada em reunião e pelo Diário Oficial ou outro meio de comunicação de massa e mediante comunicação individual.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

- I- de ofício;
- II- a requerimento do Colégio de Líderes;
- III- a requerimento de um terço dos membros da Câmara;
- IV- a requerimento do Prefeito Municipal.

~~**Art. 25** – As reuniões são públicas e somente nos casos previstos na Lei Orgânica e nos termos deste Regimento, o voto é secreto.~~

** Artigo 25 alterado pela Resolução 02/2010, de 25/06/2010.*

Art. 25 – As reuniões e os votos dos vereadores e comissões são públicos.

Art. 26 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a pedido de Vereador, por deliberação do Plenário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidos pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 6º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado o requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento de Vereador.

Art. 27 – A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria de seus membros ressalvado o disposto no § 1º do art. 23.

§ 1º - O Presidente instalará a sessão no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o horário regimental.

§ 2º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

- I- à leitura da ata;
- II- à leitura do expediente;
- III- à leitura de pareceres.
- IV-

§ 3º - Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião que se seguir.

§ 4º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 5º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e o dos ausentes.

Art. 28– Considera-se presente o Vereador que requerer verificação **quorum**.

Art. 29 – Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

- I- os Vereadores;
- II- os servidores da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;
- III- representantes populares;
- IV- ex-Vereadores;
- V- autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção;
- VI- fotógrafos e cinegrafistas credenciados.

§ 1º - Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário, jornalistas credenciados.

§ 2º - No auditório e no Plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser afixadas placas que o informe.

§ 3º - É obrigatória a presença da assessoria jurídica durante as sessões desta Casa Legislativa, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente.

SESSÃO II Do Transcurso da Reunião

~~Art. 30~~ — A reunião ordinária, com início às quinze horas pelo relógio do Plenário da Câmara, tem a duração de três horas e trinta minutos.

~~* Artigo 30º alterado pela Resolução 05/2016~~

Art. 30 – A reunião ordinária, com início às dezenove horas e trinta minutos pelo horário de Brasília, tem a duração de três horas e trinta minutos.

Art. 31 – Aberta à reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

- I- **primeira parte:** EXPEDIENTE, com a duração de duas horas, improrrogáveis, das quais uma hora, no mínimo, destinada a oradores inscritos, compreendendo:
 - a) leitura e aprovação da ata da Reunião anterior;
 - b) leitura de correspondência e comunicações;
 - c) leitura de pareceres;
 - d) apresentação, sem discussão, de proposições;
 - e) pronunciamento sobre assunto relevante;
 - f) oradores inscritos;

- II- **segunda parte:** ORDEM DO DIA, com a duração de uma hora e vinte e cinco minutos, compreendendo discussão e votação de:
 - a) nos primeiros 55 minutos:
 - 1- propostas de emenda à Lei Orgânica;
 - 2- proposições de leis vedadas;
 - 3- projetos;
 - 4- redações finais.
 - b) no tempo restante:
 - 1- requerimentos;
 - 2- indicações;
 - 3- representações;
 - 4- moções.

- III- **terceira parte:** nos últimos cinco minutos, compreendendo:
 - a) anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte;
 - b) chamada final.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pelo Plenário poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária à homenagem especial, ou interrompe-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato a Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 32 – A reunião extraordinária, também com a duração máxima de (três horas e trinta minutos), desenvolve-se do seguinte modo:

- I- **primeira parte:** LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA: nos quinze minutos iniciais;
- II- **segunda parte:** ORDEM DO DIA: nas (três horas e dez minutos) seguintes;
- III- **terceira parte:** CHAMADA FINAL: nos últimos minutos.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do Dia.

Art. 33 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 34 – À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 35 – A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de chamada, autenticada pelo presidente e pelo Secretário Geral.

§ 1º - Verificada a presença da maioria dos membros o Presidente convidará um (a) Vereador (a) para fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada e, em seguida, pronunciará as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Sarzedo, iniciamos nossos trabalhos".

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o **quorum** se complete, respeitado, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo reunião, o Secretário Geral despachará a correspondência, dando-lhe publicidade em Diário Oficial ou qualquer outro meio de comunicação de que dispuser.

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

§ 6º - Para colocar em votação deverão estar presentes número de Vereadores suficientes para aprovação ou rejeição do projeto.

SEÇÃO III Do Expediente

Art. 36 - Aberta a reunião, o Secretário Geral a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, ressalvada e retificação.

Parágrafo Único – Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando, a retificação, se procedente, da ata seguinte.

Art. 37– Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres.

Art. 38 – A leitura da ata e da correspondência será feita no prazo máximo de quinze minutos.

Parágrafo Único – Se o prazo for esgotado apenas com a leitura e aprovação da ata, o Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade em Diário Oficial.

Art. 39 – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Parágrafo Único – O vereador poderá encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido apresentadas da Tribuna.

Art. 40 – Em seguida, poderá ser concedida à palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a dez minutos.

~~**Art. 41** – A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias, mínima de cinco horas.~~

** Artigo 41 alterado pela Resolução 04/2015*

Art. 41 – A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, podendo ser realizada até o início da reunião.

Parágrafo Único – Atingido o limite de inscrições, será elaborada lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.

Art. 42 – É de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais dez minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do Expediente, fixado no inciso I do art. 31.

§ 2º - Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida à palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira.

Art. 43 – Terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões.

Art. 44 – Procede-se à chamada dos Vereadores:

- I- antes do início da reunião;
- II- antes do início da votação da Ordem do Dia;
- III- na verificação de quorum;
- IV- na eleição da Mesa e do Defensor do Povo;
- ~~V- na votação nominal e por escrutínio secreto;~~
- * Inciso V alterado pela Resolução 02/2010, de: 25/06/2010.*
- V- na votação nominal;
- VI- após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

SEÇÃO IV Da Ordem do Dia

Art. 45 – A Ordem do Dia é impressa e distribuída com antecedência mínima de (seis horas) antes da reunião.

** Parágrafo único acrescido pela Resolução 07/2016*

Parágrafo Único – Tanto a pauta como a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas no site da Câmara Municipal de Sarzedo, dentro dos prazos estabelecidos neste regimento.

Art. 46 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 47 – O Presidente da Câmara organizará e anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos.

Art. 48 – A alteração da ordem do dia a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I- urgência;
- II- adiamento;
- III- retirada de proposição.

Art. 49 – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorrido sessenta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º - O processo incluído na Ordem do dia na forma do parágrafo anterior somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO V Das Atas

Art. 50 – Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião, sendo:

- I- uma, em minúcias, para constar dos anais;
- II- outra, em relato sucinto, a ser publicada em (diário oficial) ou outro meio de comunicação competente após lida, aprovada, e assinada na reunião seguinte.

§ 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata sucinta e transcritos na destinada aos anais.

§ 2º - O documento não oficial será indicado na ata não publicável com a declaração do objeto, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou a requerimento.

§ 3º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso.

§ 4º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata a ser publicada, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos, na ata destinada aos anais.

Art. 51 – As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único – No último dia de reunião, ao fim de cada Sessão Legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art. 52 – O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de seu mandato, cópia da declaração de bens de que trata o § 5º do art. 21 da Lei Orgânica.

Art. 53 – São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

- I- integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II- apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III- encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
- IV- usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo às normas regimentais;
- V- examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;
- VI- utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com exercício do mandato;
- VII- requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermediário da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de eu mandato;
- VIII- receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- IX- solicitar licença, por tempo determinado;
- X- livre acesso aos documentos oficiais desta Casa;
- ~~XI- solicitar cópias de qualquer documento oficial desta Casa, mediante ofício endereçado ao Presidente, que providenciará as mesmas, à expensas do requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.~~

** Inciso XI do art. 53 alterado pela Resolução 01/2011, de: 01/04/2011.*

~~XI- solicitar cópias de qualquer documento oficial desta Casa, mediante ofício endereçado ao Presidente, que providenciará as mesmas, à expensas do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias.~~

** Inciso XI do art. 53 alterado pela Resolução 05/2015, de: 12/06/2015.*

XI- solicitar cópias de qualquer documento oficial desta Casa, mediante ofício endereçado ao Presidente, que providenciará as mesmas, à expensas do requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 54 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição Município.

Art. 55 – São deveres do Vereador:

- I- comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;
- II- não se eximir e trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III- dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;
- IV- propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V- tratar respeitosamente os membros da Mesa e os demais membros da Câmara;
- VI- comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa.

Parágrafo Único – Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 56 – É defeso ao Vereador:

- I- desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa delegatária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego de que seja demissível **ad nutum** nas entidades indicadas no inciso I, alínea a;
 - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;
 - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 57 – A vaga, na Câmara, verifica-se:

- I- por morte;
- II- por renúncia;
- III- por perda ou extinção do mandato.

Art. 58 – Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

- I- o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 5º e 6º;
- II- o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento;

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 59 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na Primeira Parte da reunião e publicada em diário oficial.

Art. 60 – Perderá o mandato o Vereador:

- I- que infringir proibição estabelecida neste Regimento;
- II- o descumprimento dos seus deveres inerentes ao seu mandato;
- II- que fixar residência fora do Município;
- III- que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- IV- quando o decretar à Justiça Eleitoral;
- V- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VI- que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias
- VIII- que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I- o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;
- II- o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;
- III- a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- III- a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

~~**§ 2º** - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante convocação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos Vereadores ou de partido político devidamente registrado.~~

** parágrafo 2º alterado pela Resolução 02/2010*

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria de seus membros, mediante convocação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos Vereadores ou de partido político devidamente registrado.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VII do artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por convocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

§ 4º - No caso do inciso VI do artigo, a perda será decidida, se culposo o crime, na forma do § 2º, e declarada, se doloso o crime, nos termos do § 3º.

Art. 61 – Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - A denúncia, escrita e assinada, conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá Comissão Processante, formada por Vereadores, dos quais sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes e mais um membro da Comissão de Legislação e Justiça, que será o Relator.

§ 3º - Se o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça estiver impedido de compor a Comissão Processante, substitui-lo-á, nesta ordem, o Vice-Presidente, ou outro membro daquela comissão, com preferência para o mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 4º - Recebida e processada na comissão, será fornecida cópia de denúncia ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para oferecer defesa escrita e indicar provas.

§ 5º - Não oferecida à defesa, o Presidente da comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de cinco dias.

§ 6º - Oferecida à defesa, a comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a denúncia, ou por seu arquivamento, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação em diário oficial, a distribuição em avulso e a inclusão, em Ordem do dia, do parecer.

§ 7º - Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até uma hora cada, o Relator da comissão processante e o denunciado ou seu procurador.

~~§ 8º - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio secreto, o parecer da Comissão Processante.~~

Parágrafo 8º alterado pela Resolução 02/2010

§ 8º - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por meio nominal, o parecer da Comissão Processante.

§ 9º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e se houver condenação pelo voto da maioria dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 10 – O processo deverá estar concluído dentro de trinta dias úteis, contados da citação do denunciado, podendo o prazo, por decisão da maioria dos membros da Comissão, ser prorrogado por mais quinze dias úteis, funcionando a Câmara em Sessão Legislativa Extraordinária nos dias daquele prazo não destinados a período de reuniões. Findo o prazo, sem julgamento do feito, será este arquivado, incorrendo prejuízo de nova cláusula, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 62 – Não perderá o mandato o Vereador:

- I- investido em cargo de Ministro da República, Secretário do Estado, Secretário do Município, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática temporária, desde que se afaste do exercício de vereança;
- II- licenciado por motivo de saúde, com a percepção integral de sua remuneração, ou para tratar, sem remuneração e por meio tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, de interesse particular, nos termos deste Regimento;

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no artigo ou de licença superior a sessenta dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do Mandato.

§ 3º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I do artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

§ 4º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

Art. 63 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I- pela decretação judicial da prisão preventiva;
- II- pela prisão em flagrante delito;

III- pela imposição de prisão administrativa.

Art. 64 – Será concedida licença ao Vereador para:

- I- tratar de saúde;
- II- desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;
- III- tratar de interesse particular;

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, **ad referendum** do Plenário.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior sessenta dias de reunião por Sessão Legislativa Ordinária, da licença.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta nem superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

Art. 65 – Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontra impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos, sendo pelo menos um integrante do respectivo serviço da Secretaria da Câmara.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador fará.

Art. 66 – Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

Art. 67 – Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência a Câmara, sem prejuízo do disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 68 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete à dignidade da investidura, estará sujeito a processo e as penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo Único - Constituem penalidades:

- I- censura;
- II- impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente há trinta dias;
- III- perda do mandato.

Art. 69 – O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade de arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 70 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao Vereador que:

- I- deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II- perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I- reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II- usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- III- praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

§ 3º - Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, sendo assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.

Art. 71 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

- I- reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

Parágrafo Único – Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV **Da Convocação de Suplente**

Art. 72 – A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

- I- ocorrência de vaga;
- II- investidura do titular em cargo ou função indicados neste regimento;
- III- licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a sessenta dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Art. 73 – Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 74 – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

CAPÍTULO V **Da Remuneração**

Art. 75 – A remuneração será:

- I- integral, para o Vereador:
 - a) no exercício do mandato;
 - b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do art. 68, ou se enquadrar na exceção § 2º do art. 65;
- II- proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários, para o Vereador:
 - a) licenciado na forma do inciso III do art. 68;
 - b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

CAPÍTULO VI **Das Lideranças**

SEÇÃO I **Da Bancada**

Art. 76 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 77 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Vereadores, ou fração, da respectiva Bancada.

§ 5º - Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

§ 6º - Os membros da Mesa não poderão exercer as funções de Líder ou Vice-Líder ou Vice-Líder de Bancada.

Art. 78 – Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Parágrafo Único – Poderão ser indicados pelo Líder do Governo até dois Vice-Líderes.

Art. 79 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

- I- inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;
- II- indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;
- III- indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as comissões, e propor substituição

Art. 80 – A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 81 – É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo

não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

SEÇÃO II Do Colégio de Líderes

Art. 82 – Os Líderes das Bancadas constituem o Colégio de Líderes.

Parágrafo Único – O Colégio de Líderes é órgão consultivo. Seus pareceres serão tomados por maioria de seus membros e terão caráter indicado à Mesa ou ao Plenário.

TÍTULO IV Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I Da Composição e da Competência

Art. 83 – A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro.

§ 1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e o Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 2º - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular.

~~**Art. 84** – O mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, é de dois anos; será verificada na mesma legislatura e termina com a posse dos sucessores, observado o disposto no artigo 13 deste Regimento.~~

** Artigo 84 alterado pela Resolução 10/2008*

Art. 84 – O mandato para membro da Mesa, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, é de dois anos; será verificada na mesma legislatura e termina com a posse dos sucessores, observado o disposto no artigo 13 deste Regimento.

Art. 85 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

- I- dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II- apresentar projeto de resolução, que vise a:
 - a) dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos artigos da Lei Orgânica;
 - b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
 - c) mudar temporariamente a sede da Câmara;
 - d) fixar a remuneração do Vereador, Prefeito e do Vice-Prefeito.
- III- promulgar Emenda à Lei Orgânica;
- IV- dar conhecimento a Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;
- V- autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- VI- orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso às matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII- nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, pôr em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII- autorizar isenção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;

IX- declarar a perda do mandato de Vereador, no termos dos deste Regimento;

X- aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante nos termos deste Regimento;

XI- aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminhada ao Poder

Executivo;

XII- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de sessenta dias de abertura da Sessão Legislativa Ordinária, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio;

XIII- autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara, mediante depósito em instituição financeira oficial, ressalvados os casos previstos em lei federal.

Parágrafo Único – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II Presidente da Câmara

Art. 86– A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 87 – Compete ao Presidente:

I- como Chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- b) dar posse a Vereador;
- c) promulgar a resolução legislativa, ressalvada a hipótese prevista neste Regimento;
- d) promulgar a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no § 8º do art. 44 da Lei Orgânica.
- e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo a que se refere a alínea anterior;
- f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria da Câmara;
- h) dar andamento legal aos recursos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- i) exercer o Governo do Município no caso previsto no art. 52 da Lei Orgânica;
- j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- k) dirigir a polícia da Câmara;
- l) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;
- m) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;
- n) prestar conta, anualmente, de sua administração;
- o) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;

- p) requisitar ao Prefeito verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais.

II- quanto às reuniões:

- a) convocar reuniões;
 - b) convocar Sessão Legislativa Extraordinária;
 - c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua mesa, neste caso tendo direito a voto;
 - d) manter a ordem observando e fazendo observar as leis a este regimento;
 - e) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
 - f) fazer ler a ata pelo secretário, submete-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada;
 - g) fazer ler a correspondência pelo secretário;
 - h) conceder a palavra ao vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
 - i) interromper o vereador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido; faltar á consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões o algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o á ordem ou retirando-lhe a palavra;
 - j) convida o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
 - k) aplicar censura ao vereador;
 - l) chamar a atenção do vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
 - m) não permitir a publicação de expressões vedadas por este regimento;
 - n) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;
 - o) ordenar a confecção de avulsos;
 - p) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e ponto sobre o qual deva recair a votação;
 - q) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;
 - r) mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;
 - s) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença dos Vereadores;
 - t) decidir questão de ordem;
 - ~~u) designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de secretário da mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta.~~
- * alínea "u" REVOGADA pela Resolução 02/2010*
- v) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto nos termos deste Regimento.

III- quanto às proposições:

- a) promulgar as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas, nos termos deste Regimento;
- b) decidir sobre requerimento submetidos à sua apreciação;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposições de sua iniciativa;

- e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegal;
- f) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
- g) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) declarar a prejudicialidade de proposição;
- j) determinar a redação final das proposições;
- k) assinar proposições de lei;

IV- quanto às comissões:

- a) designar os membros das comissões e seus substitutos;
- b) constituir comissão de representação, observado, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos deste Regimento;
- c) indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado três comissões, salvo o disposto deste Regimento;
- d) declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos deste Regimento;
- e) distribuir matérias às comissões;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de comissão;
- g) encaminhar aos órgãos ou entidade referidos neste Regimento as conclusões de comissão parlamentar de inquérito.

V- quanto às publicações:

- a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

~~Art. 88 – O Presidente da Câmara participa somente das votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.~~

Artigo 88 alterado pela Resolução 02/2010

Art. 88 – O Presidente da Câmara participa somente das votações de quorum especial, e em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO III Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 89 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e impedimento, e, na falta destes, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegados pelo Presidente.

Capítulo IV Do secretário da Câmara

Art. 90 – São atribuições do Secretário Geral, além de outras previstas neste regimento:

- I- inspecionar os trabalhos da Secretária da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II- verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste regimento;
- III- deliberar sobre pedido de justificativa de falta formulado pelo vereador;
- IV- proceder à leitura da ata e da correspondência bem como a das proposições para discussão ou votação;
- V- assinar, depois do Presidente, as proposições de lei e leis e resoluções para discussão ou votação;
- VI- superintender a redação das atas das reuniões, assina-las depois do Presidente e fazer-lhes publicar o resumo em diário oficial;
- VII- tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VIII- fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- IX- manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;
- X- proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- XI- providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- XII- anotar o resultado das votações;
- XIII- autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- XIV- fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;
- XV- abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XVI- assinar requisição de material, a pedido de Vereador;
- XVII- zelar, guardar e responsabilizar-se pela integridade de todos os documentos oficiais desta Casa Legislativa e por aqueles que, por sua função, estejam sob sua posse.

Art. 91 – Ao Secretário compete substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento, observado os termos deste Regimento, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V Do Tesoureiro

Art. 92 – Ao Tesoureiro compete acompanhar a movimentação financeira da Câmara, e juntamente com o Presidente, assinar os documentos das operações junto a bancos.

Parágrafo Único – O não cumprimento de suas atribuições regimentais, inclusive quanto à sua assinatura nos documentos de instituições financeiras, dará ao Presidente o direito de assinar referidos documentos oficiais juntamente com o Secretário desta Casa.

Art. 93 – Na sua falta ou impedimentos, será substituído pelo secretário e, impedido ou ausente este, pelo vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, o tesoureiro assume a Presidência e se ausente também, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.

CAPÍTULO VI Da Polícia Interna

Art. 94 – O policiamento da Câmara e das demais dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar, no que será apoiado pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 95 – É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Parágrafo Único – A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 96 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das comissões.

§ 1º - O assistente poderá manifestar-se, desde que essa intervenção não prejudique o desenvolvimento das reuniões.

§ 2º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

TÍTULO V Das Comissões

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 97 – As comissões da Câmara são:

- I- permanentes, as que subsistem nas legislaturas;
- II- temporárias, as que extinguem como o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 98 – Os membros efetivos das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes das bancadas, observado o disposto no artigo 12 deste Regimento.

Parágrafo único – Membro de qualquer comissão permanente desta Casa que faltar a mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas será excluído automaticamente de todas as comissões que o mesmo fizer parte, ficando impedido de participar de qualquer outra comissão permanente nesta sessão legislativa.

Art. 99 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

- I- discutir e votar proposição, dispensada a apreciação do Plenário, nos termos deste Regimento.
- II- apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- III- iniciar o processo legislativo;
- IV- realizar inquérito;
- V- realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- VI- realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;
- ~~VII- convocar, com antecedência mínima de dez dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;~~

Inciso VII do artigo 99 alterado pela Resolução 07/2015

VII- convocar, com antecedência mínima de cinco dias, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;

~~VIII- convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias;~~

Inciso VIII do artigo 99 alterado pela Resolução 07/2015.

VIII- convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias;

IX- encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretária Municipal, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;

X- receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;

XI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, mediante aprovação do plenário;

XII- apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município, dos quais apresentará relatório ao plenário;

XIII- acompanhar a implantação dos planos e programas de que se trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIV- exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades administrativas dos Poderes dos Municípios, da Defensoria do Povo, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele entidades e mantidas e das empresas de cujo capital participe o Município;

XV- determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, quando for o caso, de perícias, inspeções e autorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XVI- exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XVII- propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVIII- estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XIX- realizar audiência com órgãos ou entidade da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

Parágrafo Único – As atribuições contidas nos incisos III, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX não excluem a competência concorrente do Vereador.

Art. 100 – As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 101 – Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§ 1º - A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada comissão, e o número de Vereadores de cada Bancada

pelo quociente assim obtido, indicado o quociente final o número de membros da Bancada ou na comissão.

§ 2º - As Bancadas com representação resultante do quociente final cujo resto for pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do primeiro quociente, concorrerão com os demais partidos ainda não representados no preenchimento das vagas porventura existentes.

§ 3º - O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por acordo das Bancadas interessadas, que, dentro de três dias, farão a indicação respectiva.

§ 4º - Em caso de empate de restos, o lugar a se prover será destinado à Bancada de maior número de Vereadores dos partidos não representados na comissão.

§ 5º - Esgotando-se sem indicação o prazo a que se refere o § 3º o Presidente da Câmara procederá à destinação.

Art. 102 – O Vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes

SESSÃO I Da Denominação e da Composição

Art. 103 – As comissões permanentes são as seguintes:

- ~~I- de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.~~
- ~~II- de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação.~~
- ~~III- de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.~~
- ~~IV- de Educação e Meio Ambiente.~~
- ~~V- Esportes, Cultura e Lazer.~~
- ~~VI- Dos Direitos da Mulher.~~

Incisos do artigo 103 alterado pelas Resoluções 01/2007, 03/2009, 04/2009

- I- de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomada de Contas e Redação Final.
- II- de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação.
- III- de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.
- IV- de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura, Lazer e Segurança.
- V- da Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher.

Inciso VI acrescido pela Resolução 01/2014

- VI - Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras drogas lícitas e ilícitas:
 - a) matéria referente ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
 - b) política de combate ao tráfico de drogas;;
 - c) programa de educação e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 104 – A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á na primeira reunião ordinária de cada sessão legislativa e prevalecerá pelo prazo de 01 (um) ano.

~~Parágrafo único~~ – Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

Parágrafo único excluído pela Resolução 01/2007

Art. 105 – A Mesa afixará em seu quadro de avisos semestralmente e sempre que houver alteração, a relação das Comissões Permanentes, com a designação de local, dia e hora das reuniões, bem como os membros efetivos.

Art. 106 – As Comissões Permanentes são constituídas de 03 (três) membros.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 107 – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

~~I- à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, compete emitir parecer sobre:~~

- ~~a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;~~
- ~~b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais nele investidos;~~
- ~~c) matéria tributária;~~
- ~~d) repercussão financeira das proposições;~~
- ~~e) comprovação de existência de receita, nos termos da Lei Orgânica;~~
- ~~f) a matéria de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 99;~~
- ~~g) aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;~~
- ~~h) representação que vise à perda do mandato do Vereador, nos termos deste Regimento;~~
- ~~i) recurso de decisão de questão de ordem, na forma deste Regimento.~~

** Inciso I do artigo 107 alterado pela Resolução 01/2007*

I- à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomada de Contas e Redação Final, compete emitir parecer sobre:

- j) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- k) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais nele investidos;
- l) matéria tributária;
- m) repercussão financeira das proposições;
- n) comprovação de existência de receita, nos termos da Lei Orgânica;
- o) a matéria de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 99;
- p) aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;
- q) representação que vise à perda do mandato do Vereador, nos termos deste Regimento;
- r) recurso de decisão de questão de ordem, na forma deste Regimento.
- s) Conformação lingüística, coesão, lógica e formatação técnica dos dispositivos, normas e anexos da modalidade normativa.

II- à Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação compete emitir parecer obrigatoriamente sobre:

- a) processos referentes à higiene, saúde pública e promoção social;
- b) obras e execução de serviços pelo município, autarquias e concessionárias;
- c) atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais, e comunicações;
- d) fiscalizar a direção do plano diretor;
- e) outras matérias relacionadas com a saúde, obras públicas, transportes e comunicação.

III- à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo compete emitir parecer sobre:

- a) atividades privadas relacionadas com indústria, comércio e agricultura;
- b) matérias que envolvam a agricultura, indústria, comércio e turismo.

~~IV- à Comissão de Educação e Meio Ambiente compete emitir parecer sobre todo e qualquer assunto relacionado com a educação, ensino, meio ambiente, artes, esportes, lazer e institutos correlatos.~~

~~V- à Comissão de Esportes, Cultura e Lazer compete emitir parecer sobre todo e qualquer assunto relacionado com as artes, esportes, lazer e institutos correlatos.~~

~~VI- Comissão dos Direitos da Mulher compete às matérias que envolvam assuntos de interesse da mulher no município.~~

** Incisos IV, V e VI do artigo 107 alterados pela Resolução 01/2007*

IV- à Comissão de Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura e Lazer compete emitir parecer sobre todo e qualquer assunto relacionado com a educação, ensino, meio ambiente, artes, esportes, lazer e institutos correlatos.

V- à Comissão da Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher compete às matérias que envolvam assuntos de interesse da mulher no Município.

~~Art. 108 – Às comissões permanentes compete apreciar conclusivamente às seguintes proposições, ressalvando o disposto neste Regimento:~~

~~I- Projetos de Lei que versem sobre:~~

- a) declaração de utilidade pública;
- b) denominação de prédios públicos;
- c) datas comemorativas e homenagens cívicas.

~~Art. 109- Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da leitura da decisão em Plenário, houver recursos de um décimo dos membros da Câmara.~~

~~Art. 110 – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis as matérias sujeitas a deliberação do Plenário.~~

** Artigos 108, 109 e 110 Revogados pela Resolução 01/2007*

CAPÍTULO III Das Comissões Temporárias

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 111 – As comissões temporárias são:

- I- especiais;
- II- de inquérito;
- III- de representação;
- IV- processantes;

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - A comissão temporária será composta de três membros, salvo:

- I- a indicada na alínea a do art. 113, que terá membros, dentre os quais o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça;
- II- a indicada no IV, que terá 03 (três) ou 05 (cinco) membros;
- III- a de inquérito, terá 03 (três) ou 05 (cinco) membros.

§ 3º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou mediante requerimento de líder da bancada.

Art. 112 – A Comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for o objeto de sua constituição, ressalvado o dispositivo neste Regimento.

SEÇÃO II Das Comissões Especiais

Art. 113 – São comissões especiais às constituídas para:

- I- emitir parecer sobre:
 - a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
 - b) veto à proposição de Lei;
 - c) projeto concedendo título de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo;
- II- proceder a estudo sobre matéria determinada;
- III- desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida à outra comissão por este Regimento.

SEÇÃO III Da Comissão Parlamentar de Inquérito

~~**Art. 114** – A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, com aprovação do Plenário, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.~~

** Caput do art. 114 alterado pela Resolução 01/2007*

Art. 114 – A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação.

3º - No prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 4º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 115 – A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligência, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indicados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente todo procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indicado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 116 – A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado em diário oficial e encaminhado:

I- à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada o Plenário;

II- ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município;

III- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV- à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, à Defensoria do Povo e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V- a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

§ 1º - Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a Comissão poderá dizer em separado sobre cada um, sem prejuízo no caput deste artigo, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, na forma deste Regimento.

~~§ 3º - O prazo para a conclusão de seus trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a metade, mediante deliberação do plenário.~~

** Parágrafo 3º alterado pela Resolução 02/2017*

§ 3º - O prazo para a conclusão de seus trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, sem limite de renovações, mediante deliberação do plenário.

SEÇÃO IV Da Comissão de Representação

Art. 117 – A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como, desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 118 – A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência na comissão de representação.

SESSÃO V Da Comissão Processante

Art. 119 – À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei Federal quando do processo e julgamento.

I- do Prefeito e do Vice-Prefeito nas infrações político-administrativas;

II- do Vereador, na hipótese dos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV Da Vaga nas Comissões

Art. 120 – Dá-se vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos termos deste Regimento.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da comissão e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a comissão, observada o disposto nesse regimento.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V Da Presidência de Comissão

Art. 121 – Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas, para eleger o Presidente e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único – Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 122 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 123 – Ao Presidente de comissão compete:

I- dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II- submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e horário das reuniões ordinárias;

- III- convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da comissão;
- IV- fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;
- V- dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- VI- designar relatores;
- VII- conceder a palavra ao Vereador que a solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;
- VIII- interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX- submeter à matéria a votação e proclamar o resultado;
- X- conceder vista de proposição a membro da comissão;
- XI- enviar à Mesa, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;
- XII- solicitar ao Líder de Bancada indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;
- XIII- decidir questão de ordem;
- XIV- encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da comissão;
- XV- enviar à Mesa a lista dos membros presentes;
- XVI- determinar a retirada de matéria da pauta, observada o disposto neste Regimento;
- XVII- declarar a prejudicialidade de proposição;
- XVIII- decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XIX- prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XX- suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
- XXI- organizar a pauta;
- XXII- assinar a correspondência;
- XXIII- assinar parecer com os demais membros da comissão;
- XXIV- enviar à publicação das atas;
- XXV- encaminhar e retirar pedidos de informação, nos termos deste Regimento;
- XXVI- determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município;
- XXVII- receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 124 – O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se à votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VI **Da Reunião de Comissão**

Art. 125 – As comissões, salvo as de representação reúnem-se publicamente na Câmara, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo Único – As reuniões de comissões são secretariadas por servidores da Câmara, designados pela sua Secretaria.

Art. 126 – As reuniões de comissão permanente são:

- I- Ordinárias, as que se realizam nos termos deste Regimento;

II- extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo, **ad referendum** da comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo Único – A reunião de comissão destinada à audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de dois dias.

Art. 127 – A convocação de reunião extraordinária de comissão será publicada em diário oficial, constando do edital seu objeto, dia, hora e local ou por outro meio de publicação satisfatório.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensadas a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior, só poderá ser incluída matéria nova observado o interstício de seis horas.

Art. 128 – A reunião de comissão terá a duração de duas horas, prorrogável por até a metade desse prazo.

§ 1º - A reunião ordinária se realiza no horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira, cabendo às Comissões a fixação dos dias e horários de início de suas reuniões.

§ 2º - A comissão se reúne com a presença de mais da metade de seus membros.

~~Art. 129 – O vereador presente à reunião de comissão de que seja membro terá computado e sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara para efeito exclusivamente justificativo, não se computado esta para efeito de quorum.~~

~~Parágrafo Único – Ao Presidente de Comissão, cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento da chamada, relação nominal dos presentes à reunião.~~

** Art. 129 Revogado pela Resolução 01/2007*

CAPÍTULO VII Da Reunião Conjunta de Comissões

Art. 130 – Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

- I- em cumprimento de disposição regimental;
- II- por deliberação de seus membros;
- III- a requerimento.

Parágrafo Único – A convocação de reunião conjunta será por ofício, pelo seu dirigente, escolhido na forma deste Regimento, dirigido aos membros das comissões, ou por edital publicado em diário oficial, constando, em qualquer hipótese, o seu objeto, dia, hora e local.

Art. 131 – Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o **quorum** de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte de 02 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do Relator atenderá à disposição nos termos deste Regimento.

Art. 132 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao Relator, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quanto a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 133 – À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPÍTULO VIII **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 134 – Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

I- **primeira parte** - EXPEDIENTE:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência;
- c) distribuição de proposição;

II- **segunda parte** – ORDEM DO DIA:

- a) discussão e votação de proposições da comissão;
- b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara;

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da

Comissão, aprovado com observância dos termos deste Regimento.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 135 – Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será fixada em local público no prédio da Câmara após sua leitura e aprovação.

Parágrafo Único – Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos à sua tramitação.

Art. 136 – Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I- 30 (trinta) dias úteis para projeto de lei ou de resolução;

II- 10 (dez) dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 137 – A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§ 1º - O Presidente poderá proceder à distribuição antes da reunião.

§ 2º - Cada proposição terá um só Relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, serem designados Relatores Parciais.

§ 3º - O Relator, juntamente com os Relatores Parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá prorrogar, a seu requerimento, por dois dias.

§ 4º - Na hipótese de perda de prazo, será designado novo Relator, para emitir parecer em dois dias.

§ 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 138 – O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação e a retirada do projeto da secretaria a comissão.

§ 2º - Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para reunião seguinte, que se realizará no mínimo, após o interstício de seis horas, contadas do término da reunião.

Art. 139 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra por dez minutos e o relator por 20 minutos.

§ 3º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até quatro Vereadores não membros da Comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição, bem como signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de vinte minutos.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 140 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observado o disposto neste Regimento.

Art. 141 – Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I- favoráveis, os pela conclusão, os com restrição e os em separado não divergentes da conclusão;

II- contrários, os divergentes da conclusão.

§ 1º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§ 2º - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 142 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 143 – Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 144 – Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissão reter proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 145 – O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 146 – Aos membros das comissões e aos Líderes de Bancadas serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

CAPÍTULO IX Do Parecer

Art. 147 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

~~§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.~~

** Parágrafo 2º do art. 147 alterado pela Resolução 04/2001*

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento, emenda a redação final, ou ocorrência de excepcional interesse público ou perda de prazo pela comissão nos projetos em tramitação nesta Casa.

§ 3º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§ 4º - É vedado parecer oral sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 148 – O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça, que pode limitar-se-á preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 149 – O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abranger estas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste Regimento.

Art. 150 – Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 151 – Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

CAPÍTULO X Da Diligência

Art. 152 – Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XIX do art. 99, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Único – A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da comissão, será por esta deliberada, exigindo-se, no caso do inciso VII do art. 99, a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 153 – A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VII e IX do art. 99.

§ 1º - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou de pedido escrito de informação, o Presidente da comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se, no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão pode deliberar:

I- pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de 05 (cinco) dias;

II- pela dispensa da diligência.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensado a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não-atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

Art. 154 – Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da comissão, exceto se, se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

Parágrafo Único – À medida que se refere o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

CAPÍTULO XI

Do Assessoramento às Comissões

Art. 155 – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas áreas de competência.

TÍTULO VI

Do Debate e da Questão de Ordem

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 156 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

~~**Art. 157** – Todos os trabalhos em Plenário devem ser datilografados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.~~

~~§ 1º - As notas datilografadas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão no prazo de setenta e duas horas.~~

~~§ 2º - Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.~~

~~§ 3º - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento da datilografia das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.~~

Artigo 157 alterado pela Resolução 01/2016

Art. 157 – Todos os trabalhos em Plenário devem ser transcritos, para que constem, expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º - As notas transcritas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º - Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º - Não é obrigatória transcrição integral das falas dos oradores na ata da reunião, podendo ser fornecidas a parte mediante requerimento.

Art. 158 – Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotarás as seguintes providências:

- I- advertência;
- II- censura verbal;
- III- cassação da palavra;
- IV- suspensão da reunião.

Art. 159 – O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotarás as providências indicadas no Capítulo III do Título III.

SEÇÃO II Do Uso da Palavra

Art. 160 – O Vereador tem direito à palavra:

- I- para apresentar proposição;
- II- para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;
- III- para discutir proposição;
- IV- para pedir vista de proposição;
- V- para encaminhar votação;
- VI- pela ordem;
- VII- em explicação pessoal;
- VIII- para solicitar aparte;
- IX- para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;
- X- para declarar voto;
- XI- para solicitar retificação de ata.

§ 1º - O uso da palavra não poderá exceder de:

- I- vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, no caso do inciso IX;
- II- dez minutos, nos casos dos incisos II e III;
- III- cinco minutos, nos casos dos incisos I, IV, V e VI;
- IV- três minutos, nos casos dos incisos X e XI.

§ 2º - O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 161 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º - Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I- ao autor da proposição;

II- ao relator;

III- ao autor de voto vencido ou em separado;

IV- ao autor de emenda;

V- a um Vereador de cada Bancada alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º - No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á o critério previsto no artigo.

Art. 162 – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I- desviar-se da matéria em debate;

II- usar da linguagem imprópria;

III- ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 163 – O Vereador falará apenas uma vez:

I- na discussão de proposições, ressalvadas as de que tratam os números 1 e 3 da alínea **b** do inciso

II do artigo 31 quando poderá falar duas vezes;

II- no encaminhamento de votação.

Art. 163 – O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 164 – Os apartes, as questões da ordem e os incidentes suscitados, ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III Dos Apartes

Art. 165 – Aparte é a interrupção breve ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte;

I- quando o Presidente estiver usando da palavra;

II- quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III- no encaminhamento de votação;

IV- quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

V- quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 31.

SEÇÃO IV Da Explicação Pessoal

Art. 166 – O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o disposto neste Regimento e também o seguinte:

- I- somente uma vez;
- II- para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III- para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas, ou por qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 167 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 168 – A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 169 – A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão o Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação e Justiça, que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 170 – O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas a exigência dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Proposição

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 171 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 172 – São proposições do processo legislativo:

- I- proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II- projeto de lei;
- III- projeto de resolução;
- IV- veto à proposição de lei;
- V- projeto de decreto legislativo.

Parágrafo Único - Inclui-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I- o requerimento;
- II- a indicação;
- III- a representação;
- IV- a emenda;
- V- o recurso;
- VI- o parecer;
- VII- a mensagem e matéria assemelhada;
- VIII- o substitutivo;
- IX- a moção.

Art. 173 – O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º - Aplica-se o disposto no parágrafo do art. 172 a recurso da decisão de não-recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - A proposição destinada a autorizar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como aprovar Estatuto de Instância Popular, deverá ser instruída com o texto integral do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 05 (cinco) dias, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensado o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

- I- de atestado de Juiz de Direito declarando que a entidade funciona há mais de dois anos, não têm fins lucrativos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remunerados;
- II- prova de personalidade jurídica.

Art. 174 – Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas às posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 175 – Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhes for comum o objeto.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 2º - Dá-se à continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

Art. 176 – Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final da tramitação.

Art. 177 – Não é permitido ao Vereador:

I- apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;
II- emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de autoria, podendo entretanto participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 178 – A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 179 – Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 180 – Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 181 – Executados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 182 – A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação e contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso pode ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 183 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo mesmo cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II Da Distribuição de Proposição



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 184 – A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizar em despacho.

Art. 185 – Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, nenhuma proposição será distribuída mais de três comissões, salvo o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 186 – Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo Único – Se à proposição depender de parecer das Comissões de Justiça, Legislação Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugar, respectivamente.

Art. 187 – Quando a Comissão de Justiça e Legislação, concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 188 – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Parágrafo Único – Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

Sessão III Do Projeto

Subseção I Disposições Gerais

Art. 189 – Os projetos de lei e de resolução, que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 190 – Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I – a Vereador,
- II – a comissão ou à Mesa da Câmara;
- III – ao Prefeito;
- IV – aos cidadãos.

Art. 191 – Salvo na hipótese prevista na Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 2º - O disposto neste artigo e no §1º se aplica á iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara.

Art. 192 – Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído ás Comissões competentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, nos termos deste regimento, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, nos termos deste Regimento, bem como de emendas e pareceres.

§ 2º - É dispensada a inclusão, nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que se instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 193 – Será data ampla divulgação aos projetos de Lei Orgânica, Estatutos e Códigos previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Art. 194 – Enviado à Mesa, o parecer será publicado incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos, quando então será sobrestadas a discussão e votação do projeto pra retorno do mesmo à Comissão para parecer respectivo.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§ 4º - A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio na Ordem do Dia com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo expressa aprovação unânime de todos os líderes das bancadas desta Casa Legislativa.

** Parágrafo 5º do art. 194 acrescido pela Resolução 05/2001*

§ 5º - Mediante interesse público justificado e à requerimento exposto de Vereador, após a devida aprovação em Plenário, poderá ser dispensado o interstício de prazo entre os dois turnos de votação de projeto de lei em tramitação nesta Casa, bem como a dispensa de parecer da redação final do citado projeto.

Art. 196 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos à Comissão de Assuntos Diversos e Redação, para parecer de redação final.

Parágrafo Único – Remetido à Mesa, o parecer de redação final será distribuído em avulsos e incluídos, juntamente com o projeto, na Ordem do Dia.

Art. 197 – Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas úteis, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – Para o segundo turno de discussão e votação, são distribuídas, no prazo mencionado o artigo, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art. 198 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados a comprovação da existência de receita e o disposto e as Disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II- nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, ressalvada a existência de saldo orçamentário ou realização da despesa no exercício financeiro seguinte.

Art. 199 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO II Das Peculiaridades do Projeto de Resolução

Art. 200 – Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 201 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 202 – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 203 – A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto neste Regimento.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 204 – A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Parágrafo Único – Aplica-se ao Decreto Legislativo os mesmos procedimentos adotados nesta subseção.

SEÇÃO IV Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

SUBSEÇÃO I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 205 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I- de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II- do Prefeito;
- III- de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinente à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dia, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 4º - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um de seus signatários.

Art. 206 – Recebida, a proposta de Emenda a Lei Orgânica será numerada e publicada em órgão da imprensa local, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber emenda.

Parágrafo Único – A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 207 – Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 208 – Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único – Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 209 – No primeiro dia útil após decorrido intervalo mínimo de 10 (dez) dias, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de Lideranças e desde que pertinente à proposição.

Art. 210 – Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único – Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 211 – Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 20 (vinte) minutos prorrogável por mais 10 (dez), o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 212 – Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 213 – O referendo à Emenda será realizado, se requerido antes da data da promulgação, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 214 – A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

SUBSEÇÃO II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

Art. 215 – O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e às comissões a que estiver afeto e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomadas de Contas e Redação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber parecer.

§ 1º - Nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III- sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º - Vencido o prazo do § 1º, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas proferirá, em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão de Justiça, que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer, que será proferido em setenta e duas horas.

Art. 216 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomadas de Contas e Redação, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será:

- I- o que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis;
- II- de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art. 217 – Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação.

§ 1º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, e o da lei de Diretrizes Orçamentárias, até a quinta reunião ordinária de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam este Regimento Interno.

§ 3º - Estando o projeto na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis.

Art. 218 – Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomadas de Contas e Redação, para, em conjunto, apresentarem parecer final, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 219 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 220 – A tramitação do projeto observará o disposto nesta subseção.

Art. 221 – Aplica-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não contrariarem as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 222 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de um quorum especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não ocorre em período de recesso da Câmara nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para a aprovação de emenda a lei orgânica, estatutária ou equivalente a código.

Art. 223 – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, emitirem parecer.

Art. 224 – Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

SUBSEÇÃO IV

Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo

Art. 225 – O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem o prazo de 09 (nove) dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - É vedado ao Vereador à apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

Art. 226 – Salvo requerimento do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

Art. 227 – A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcadas pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

SUBSEÇÃO V

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 228 – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I- da Mesa da Câmara;

II- de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante 05 (cinco) dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 229 – A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

SEÇÃO V

Das Matérias de Natureza Periódica

SUBSEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito

Art. 230 – Sem prejuízo da iniciativa de Vereador, comissão, a Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração do Vereador, a vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo Único – Não apresentando projeto durante os sete primeiros períodos da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do Dia, na primeira reunião ordinária do oitavo período, como projeto, a resolução em vigor.

Art. 231 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, será fixada, para cada legislatura em Decreto da Câmara.

§ 1º - O projeto de Decreto poderá ser elaborado pela Mesa para ter tramitação a partir do início do oitavo período da última Sessão Legislativa Ordinária.

§ 2º - Aplicar-se-á o disposto na parte final do parágrafo único do artigo anterior no caso de não apresentação de projeto até a última reunião ordinária do sétimo período da Sessão Legislativa.

Art. 232 – Os projetos de que trata esta subseção tramitará em turno único.

Art. 233 – Publicados, os projetos ficarão sobre a mesa pelo prazo de 03 (três) dias para recebimento de emendas.

SUBSEÇÃO II **Da Prestação e da Tomada de Contas**

Art. 234 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias a distribuirá, com os documentos que instruírem, em avulsos.

Parágrafo Único – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 235 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas para, em 30 (trinta) dias úteis, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 236 – Publicado o projeto, abrir-se-á, na comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda.

§ 1º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas é aprovado nos termos deste regimento.

§ 3º - O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Art. 237 – Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 238 – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

Art. 239 – Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Justiça, Legislação, Orçamentos e Tomadas de Contas, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 240 – As prestações de contas da Mesa da Câmara, que são examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SEÇÃO VI Do Veto a Proposição de Lei

Art. 241 – O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único – Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.

~~**Art. 242** – A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto:~~

~~I- da maioria absoluta de seus membros.~~

** Art. 242 alterado pela Resolução 02/2010.*

Art. 242 – A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, por meio de votação nominal, e sua rejeição só ocorrerá por meio da maioria absoluta de seus membros.

Art. 243 – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 244 – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SEÇÃO VII Da Emenda e do Substitutivo

Art. 245 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsa manifesto.

Art. 246 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I- de Vereador;

II- de comissão, quando incorporada a parecer;

III- do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

Art. 247 – Denomina-se submetida à emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no caso previsto neste Regimento.

Art. 248 – A emenda será admitida:

- I- se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II- se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 249 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do art. anterior.

SEÇÃO VIII **Da Indicação, da Representação e da Moção**

SUBSEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 250 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando pôr escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições são formuladas durante o Expediente, não têm discussão e, quando independerem de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou pôr outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria da Câmara.

§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO II **Da Indicação**

Art. 251 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º - A indicação recebida pela Mesa será lida em súmula, publicada ou distribuída em avulso e encaminhada às comissões competentes.

§ 2º - O parecer referente à indicação deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, divididos eqüitativamente pelas comissões competentes.

§ 3º - Se a comissão que tiver que opinar sobre indicação, concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§ 4º - Se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o Presidente, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Câmara.

§ 5º - Não serão aceitas, como indicações, proposições que objetivem:

- I- consulta a comissão sobre interpretação e aplicação de Lei;
- II- consulta a comissão sobre ato de qualquer Poder, de seus órgãos ou entidades e autoridades, no sentido de motivar determinado ato, ou de efetua-lo de determinada maneira.

SUBSEÇÃO III **Da Representação**

Art. 252 – Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Parágrafo Único – A representação independe de parecer de comissão, salvo se houver requerimento, na forma deste Regimento.

SUBSEÇÃO IV Da Moção

Art. 253 – Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo Único – Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emití-lo.

SEÇÃO IX Do Requerimento

SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 254 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I- a despacho do Presidente da Câmara;
- II- a deliberação de comissão;
- III- a deliberação do Plenário;

Parágrafo Único – Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nos termos deste Regimento.

Art. 255 – Os requerimentos são submetidos apenas à votação.

Parágrafo Único – Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente

Art. 256 – É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- permissão para falar sentado;
- III- posse de Vereador;
- IV- retificação de ata;
- V- leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI- inserção de declaração de voto em ata;
- VII- observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou da Ordem do Dia;
- VIII- retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX- verificação de votação;
- X- designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XI- leitura de proposição a ser discutida ou votada;

- XII- anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;
 - XIII- representação da Câmara por meio de comissão;
 - XIV- requisição de documento;
 - XV- inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
 - XVI- votação destacado de emenda ou dispositivo;
 - XVII- convocação de reunião extraordinária, nos casos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 24;
 - XVIII- inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
 - XIX- prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
 - XX- destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial, observado o disposto no § 4º do art. 23;
 - XXI- interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
 - XXII- constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;
 - XXIII- licença de Vereador, nas hipóteses estabelecidas neste Regimento;
 - XXIV- desarquivamento de proposição, na hipótese deste Regimento;
 - XXV- convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, no caso da parte final do inciso II do § 2º do art. 22;
 - XXVI- comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;
- § 1º - Os requerimentos a que se refere os incisos VII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIV, XXV, XXVI e serão escritos.
- § 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.
- § 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXII e XXV serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, bem assim o previsto no inciso III do parágrafo único do art. 24.
- § 4º - Os requerimentos de que trata o inciso XXVI será subscrito pela maioria dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

- Art. 257** – É submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:
- I- levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
 - II- prorrogação de horário de reunião;
 - III- alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no art. 31, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;
 - IV- retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo neste Regimento;
 - V- discussão por partes;
 - VI- adiamento de discussão;
 - VII- encerramento de discussão;
 - VIII- votação pelo processo nominal;
 - IX- votação por partes;
 - X- adiamento de votação;
 - XI- preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
 - XII- inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;
 - XIII- informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

- XIV- inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- XV- constituição de comissão especial;
- XVI- audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado neste Regimento, parágrafo único;
- XVII- redução de prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, na forma deste Regimento;
- XVIII- convocação de reunião especial ou solene;
- XIX- desarquivamento de proposição, na hipótese deste Regimento;
- XX- inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos sessenta dias de seu recebimento;
- XXI- retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos deste Regimento;
- XXII- deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;
- XXIII- às autoridades do Município medidas de interesse público;
- XXIV- informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidade legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder executivo municipal.

Parágrafo Único – Os requerimentos a que se referem os incisos II, X, XIII, XVIII e XXII serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II **Da Discussão**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 258 – Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 259 – A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 260 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 261 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 262 – Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos que concedem título de Cidadania Honorária, diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - São também submetidas a turno único de discussão e votação as indicações, representações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Art. 263 – Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo Único – Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos termos deste regimento.

Art. 264 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo Único – Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela mesa, considera-se o autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 265 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, antes da discussão plenária, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 266 – Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternado-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 267 – O Vereador poderá solicitar vista de proposição:

§ 1º - A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar à votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias para qualquer Vereador e 15 (quinze) dias para os líderes de bancadas.

§ 2º - Da decisão do Presidente será facultado ao requerente recurso ao Plenário.

Art. 268 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

- I- de 60 (sessenta) minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;
- II- de dez minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO II

Do Adiamento da Discussão

Art. 269 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 270 – O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de **quorum** ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 271 – Não havendo quem deseje usar da palavra e decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo Único – Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III Da Votação

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 272 – A cada discussão segue-se à votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que se tenham examinado, observado o disposto neste regimento e permitindo destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I- por falta de quorum;

II- para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III- por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo **quorum**, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º - Se, à falta de **quorum** para votação, tiver prosseguimento à discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 273 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 274 – Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 275 – Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I- a proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II- a proposição de lei que verse sobre:

- a) Plano Diretor;
- b) Parcelamento, ocupação e uso do solo;
- c) Código Tributário;
- d) Código de Obras;
- e) Código de Posturas;
- f) Estatuto do Servidor Público;
- g) Lei de parcelamento e uso do solo;
- h) Lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- i) Lei que institui o Plano de cargos e carreiras da administração;
- j) Lei de Estruturação Administrativa;
- k) Código Sanitário;
- l) Concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;
- m) Anistia ou remissão relativas à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;

- n) Contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, a concessão de privilégios ou matéria que verse sobre interesse particular.

III- o projeto de resolução que verse sobre:

- a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;
b) cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa;
c) parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

IV- o projeto de lei complementar.

Art. 276 – Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I- o requerimento de redução do prazo de antecedência para convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta para prestar informação, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 277 – Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I- o Projeto de Lei sobre:

- a) Organização da Defensoria do Povo;
b) Organização da Guarda Municipal;
c) Criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;
d) Abertura de créditos suplementares ou especiais nos termos da Lei Orgânica;

II- o projeto de resolução sobre:

- a) criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;
b) remuneração do Vereador;
c) solicitação de intervenção do Estado;
d) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;
e) manifestação favorável à proposta de emenda a LOM;
f) perda de mandato de Vereador, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica;
g) realização de plebiscito;

III- a rejeição de veto;

IV- a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio, nos termos deste Regimento.

Art. 278 – A determinação do quorum será feita por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredondando-se para unidade imediatamente superior.

Art. 279 – O Vereador impedido de votar terá computado sua presença para efeito de quorum.

SEÇÃO II Do Processo de Votação

~~**Art. 280** – São três os processos de votação:~~

~~I- simbólico;~~

~~II- nominal;~~

~~III- por escrutínio secreto.~~

* *Artigo 280 alterado pela Resolução 02/2010*

Art. 280 – São dois os processos de votação:

- I- simbólico;
- II- nominal;

Art. 281 – Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou execuções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares do Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 282 – Adotar-se-á a votação nominal:

~~I- nos casos em que exige quorum de 2/3 (dois terços), de 3/5 (três quintos) ou de maioria dos membros, ressalvados as hipóteses de escrutínio secreto;~~

** Inciso I do art. 282 alterado pela Resolução 02/2010*

I- nos casos em que exige quorum de 2/3 (dois terços), de 3/5 (três quintos) ou de maioria dos membros;

II- quando o Plenário assim deliberar;

** Inciso III do art. 282 inserido pela Resolução 02/2010*

III- quando o regimento interno ou a Lei Orgânica disporem.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão sim ou não, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do ultimo nome da lista geral.

~~**Art. 283** – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:~~

- ~~I- perda de mandato de vereador;~~
- ~~II- veto;~~
- ~~III- eleição da Mesa Diretora.~~

~~**Parágrafo Único** – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:~~

- ~~I- presença da maioria dos membros da Câmara;~~
- ~~II- cédulas impressas ou datilografadas;~~
- ~~III- designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;~~
- ~~IV- chamada dos vereadores para votação;~~
- ~~V- colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;~~
- ~~VI- repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;~~
- ~~VII- abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;~~
- ~~VIII- ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o número de votantes;~~
- ~~IX- apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores, anulando-se as cédulas com rasura;~~
- ~~X- invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;~~

~~XI — proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.~~

** Artigo 283 REVOGADO pela Resolução 02/2010.*

Art. 284 – As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 285 – Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anuncia-lo.

Art. 286 – Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requer, para declaração de voto, pelo tempo previsto nos termos deste Regimento.

Art. 287 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 288 – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

SEÇÃO III Do Encaminhamento de Votação

Art. 289 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV Verificação de Votação

Art. 290 – Proclamado resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum.

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado são sanadas com notas taquigráficas.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SEÇÃO V Do Adiamento de Votação

Art. 291 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV **Da Redação Final**

Art. 292 – Dar-se-á redação final a proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º - A comissão, no prazo de 05 (cinco) dias emitirá parecer em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - O projeto sujeito a deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, receberá parecer de redação final na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Apresentado o parecer de redação final e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado:

I- em plenário;

II- na comissão que houver deliberado conclusivamente sobre o projeto.

§ 4º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 293 – Será admitida durante a discussão emenda à redação final para os fins indicados no § 1º do artigo anterior.

Art. 294 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da comissão e os Líderes.

~~**Art. 295** – Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 05 (cinco) dias à sanção sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhado do processo de sua tramitação.~~

** Caput do artigo 295 alterado pela Resolução 06/2001*

Art. 295 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 05 (cinco) dias à sanção sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhado de todos os anexos componentes da referida proposição.

§ 1º - O original da proposição de Lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário Geral.

§ 2º - No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V **Das Peculiaridades do Processo Legislativo**

SESSÃO I **Da Preferência e do Destaque**

Art. 296 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I- proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II- projeto de Lei do Plano Plurianual;

III- projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;

V- projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;

- VI- projeto de Lei Complementar e Ordinária;
- VII- projeto de resolução;
- VIII- projeto de decreto;
- IX- projeto de Lei de Orçamento de abertura de crédito;
- X- veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;

Parágrafo Único – Entre os projetos de lei ou de resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do **quorum** para votação da matéria.

Art. 297 – A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 298 – Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão àquela que já tiver iniciada.

Art. 299 – Não estabelecida em requerimento aprovado, à preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I- o substitutivo preferirá a proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador;
- II- a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como a parte da proposição a que se referirem;
- III- a emenda aditiva e a de redação serão lotadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem;
- IV- a emenda de comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo Único – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 300 – Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo Único – Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 301 – Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 302 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 303 – O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se à votação da proposição.

Art. 304 – A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II **Da Prejudicialidade**

Art. 305 – Consideram-se prejudicados:

- I- a discussão ou a votação de proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
- II- a discussão ou votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

- III- a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV- a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V- a emenda ou a subemenda da matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- VI- a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
- VII- o requerimento com a finalidade idêntica à do aprovado;
- VIII- a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III Do Regime de Urgência

Art. 306 – Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

- I- por solicitação do Prefeito e para projeto de sua autoria nos termos deste Regimento;
- II- a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 307 – Na tramitação sob regime de urgência, dispensar-se-ão as exigências regimentais, salvo as de parecer e **quorum**.

Art. 308 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

Art. 309 – No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a função para a unidade superior.

SEÇÃO IV Da Retirada de Proposição

Art. 310 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

TÍTULO VIII Regras Gerais de Prazo

Art. 311 – Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão competente fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 312 – No processo legislativo os prazos são fixados:

- I- por dias contínuos;
- II- por dias úteis;
- III- por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo constam-se:

- I- excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;
- II- minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriados, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e não correm no recesso.

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sextas-feiras, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar à matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX Do Comparecimento de Autoridades

Art. 313 – O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:
I- dentro de 60 (sessenta) dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;
II- Sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo Único – O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio atendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 314 – A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificativa, no prazo de 03 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do Secretário Municipal, ou processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 315 – O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria observado o disposto nos termos deste Regimento.

Art. 316 – O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederam poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 317 – Na Câmara o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação

~~**Art. 318** – Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.~~

~~§ 1º – Somente terão acesso às dependências da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.~~

~~§ 2º – Somente será permitido o uso de filmadora, gravador e máquina fotográfica por parte dos jornalistas e demais credenciados, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara.~~

Artigo 318 alterado pela Resolução 07/2015

Art. 318 – Fica permitido e autorizado o uso de filmadora e máquina fotográfica, por qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal.

TÍTULO XI
Disposições Gerais

Art. 319 – Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 320 – É vedada a cessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quando à realização de convenções de partidos políticos.

Parágrafo Único – A Câmara destinará espaço físico para a realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no artigo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 321 – Sem prejuízo disposto neste Regimento, o Presidente da Câmara convocará reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil.

§ 1º - A reunião, cuja duração não poderá exceder de três horas, prorrogáveis por mais uma, realizar-se-á, no Plenário no último dia útil do período legislativo do mês, em horário diverso do previsto para reunião ordinária.

§ 2º - A entidade interessada protocolizará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constarão as matérias a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 3º - O tempo da reunião será distribuído equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falarão na tribuna, a convite do Presidente.

Art. 322 – A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 323 – As ordens da mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 324 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis, resoluções e decretos.

Parágrafo Único – A Mesa providenciará, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis, resoluções e decretos publicados no ano anterior.

Art. 325 – Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

TÍTULO XII
Disposições Transitórias e Finais

Art. 326 – Enquanto não estiver circulando o Diário Oficial do Município a que se refere à Lei Orgânica do Município, as publicações de proposições e atas previstas neste Regimento

podem ser substituídas pela distribuição de avulsos, a critério da Mesa e cientificado o Plenário, com exceção das de que tratam:

- I- o § 2º do art. 3º e o art. 59;
- II- o § 4º do art. 22 e o art. 24;
- III- os incisos II, do art. 50, e VI, do art. 90;
- IV- o art. 103;
- V- o art. 187;
- VI- os arts. 207 e 212;
- VII- os arts. 234 e 236.

Art. 327 – A composição das atuais comissões permanentes prevalecerá até o final desta sessão Legislativa.

Art. 328 – A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 329 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mandamos, portando, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sarzedo, 06 de julho de 2000.

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara

PASTOR EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

JOSÉ JORGE DA SILVA
Secretário

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Tesoureiro